



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 019/2002

DE LEI

Autor Márcio Rodrigues Francisco

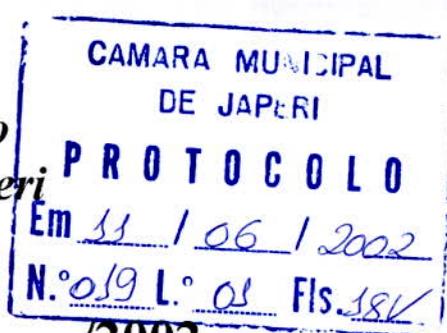
Assunto "Proíbe a exposição de revistas e materiais de natureza pornográfica em bancas de jornal e em outras casas do ramo no Município de Japeri e dá as providências".

Apresentado em 11 de JUNHO de 2002
Rejeitado em ___ de ___ de ___
Aprovado em 25 de JUNHO de 2002

o o autógrafo em 26 de JUNHO de 2002
Sanção sob protocolo em 26 de JUNHO de 2002, pelo ofício n.º 062/2002
lido em ___ de ___ de ___
gado em ___ de ___ de ___
arcial em ___ de ___ de ___
Total em ___ de ___ de ___
ido em ___ de ___ de ___
ção n.º ___
do em 11 de julho de 2002 no D.O.J. nº 353
si nº 965/2002
Secretaria, Japeri 11 de julho de 2002



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri



PROJETO DE LEI N° 1/2002.

“Proíbe a exposição de revistas e materiais de natureza pornográfica em bancas de jornal e em outras casas do ramo no Município de Japeri e dá outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica proibido dentro do Município de Japeri a exposição de revistas e materiais de natureza pornográfica, nas bancas de jornal e outras casas do ramo, sem a proteção de seu fabricante.

§ 1º - Em caso do fabricante não envolver o material, fica obrigado o comerciante a fazê-lo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fiscalizar o cumprimento desta Lei, impondo multa a ser regulamentado pelo órgão fiscalizador e na reincidência o fechamento do estabelecimento, àqueles que não observarem o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 10 de Junho de 2002.

Marcio R. Francisco
MARCIO RODRIGUES FRANCISCO
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 11/06/2002

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 18/06/2002

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 25/06/2002



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

JUSTIFICATIVA

Onde quer que se ande, olhe ou caminhe temos a depravação ocasionada, muitas vezes, pelos estímulos do comércio gráfico, gerando desconfortos e constrangimento nas famílias que não desejam compartilhar com essa desmoralização da sociedade moderna. Os programas de televisão, além de agressivo, em sua maioria, com raras exceções, fazem apologia ao sexo, conduzindo os jovens, às vezes mal informados, a buscarem orientação em seus colegas para esse tipo de curiosidade e ao invés de buscar nas escolas com professores qualificados e habilitados. As revistas expostas com pessoas do sexo feminino e masculino seminuas e às vezes nuas, atentam ao pudor daqueles que não querem compartilhar com a falsa sociedade mundana. Como não podemos mudar o conceito da sociedade, podemos, pelo menos, impor a discricção no comércio de material pornográfico que é distribuído no Município de Japeri, sob pena de ter seu estabelecimento fechado, caso haja descumprimento da lei.


MARCIO RODRIGUES FRANCISCO
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 019 / 2001. 2002

Autor: Márcio Rodrigues Francisco

Designo Relator, o Vereador

Emeas Emeas Par Luna
Em, ___ / ___ 2001

Márcio R. Francisco
Márcio Presidente

O Projeto em tela, de autoria do Ver/ Márcio Rodrigues Francisco
de revistas e materiais de natureza pornográfica em bancas de jornal e em
outras casas do ramo no Município de Japeri e dá outras providências".

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos
orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.
Japeri, ___ / ___ 2001.

Emeas Emeas Par Luna
Relator

Márcio da Silva Amador
Márcio Membro

João Alexandre do Espírito Santo
JP Membro



CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 019/2002

AUTOR: Márcio Rodrigues Francisco

Designo Relator o Vereador

José Alves do Espírito Santo
Ze _____ EM ___ / ___ / ___

Elio _____
PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do Ver/ Márcio Rodrigues Francisco, cuja ementa é: "Proíbe a exposição de revistas e materiais de natureza pornográfica em bancas de jornal e em outras casas do ramo no Município de Japeri e dá outras providências".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ___ / ___ / ___

José Alves do Espírito Santo
Ze _____
RELATOR

Antônio _____
Márcio R. Francisco MEMBRO
marcio MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI **Nº** **/2002.**

“Proíbe a exposição de revistas e materiais de natureza pornográfica em bancas de jornal e em outras casas do ramo no Município de Japeri e dá outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica proibido dentro do Município de Japeri a exposição de revistas e materiais de natureza pornográfica, nas bancas de jornal e outras casas do ramo, sem a proteção de seu fabricante.

§ 1º - Em caso do fabricante não envolver o material, fica obrigado o comerciante a fazê-lo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fiscalizar o cumprimento desta Lei, impondo multa a ser regulamentado pelo órgão fiscalizador e na reincidência o fechamento do estabelecimento, àqueles que não observarem o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 25 de Junho de 2002.


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE


ENÉAS PAES LEME
VICE-PRESIDENTE


ANTONIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE
SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI Nº /2002.

“Proíbe a exposição de revistas e materiais de natureza pornográfica em bancas de jornal e em outras casas do ramo no Município de Japeri e dá outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica proibido dentro do Município de Japeri a exposição de revistas e materiais de natureza pornográfica, nas bancas de jornal e outras casas do ramo, sem a proteção de seu fabricante.

§ 1º - Em caso do fabricante não envolver o material, fica obrigado o comerciante a fazê-lo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fiscalizar o cumprimento desta Lei, impondo multa a ser regulamentado pelo órgão fiscalizador e na reincidência o fechamento do estabelecimento, àqueles que não observarem o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 25 de Junho de 2002.


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE


ENEAS PAES LEME
VICE-PRESIDENTE


ANTONIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE
SECRETÁRIO